



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Diretoria-Geral - DG

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA  
NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E A INFRA  
S.A. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, doravante denominada Antaq, autarquia federal instituída pela [Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001](#), vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, com sede na SEPN, Quadra 514, Conjunto “E” Edifício Antaq, Brasília -DF, CEP 70765-545, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representada Diretor-Geral **EDUARDO NERY MACHADO FILHO**, nomeado por meio do Decreto de 28 de outubro de 2020, portador do registro geral nº 2010303725 e CPF nº 011.651.487-65 e a **INFRA S.A. (VALEC S.A.)**, com sede em Brasília-DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 7º e 8º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 42.150.664/0001-87, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **JORGE BASTOS**, eleito por meio do Conselho de Administração da Infra S.A. em 23 de fevereiro de 2023, portador do registro geral nº 028586709 e CPF nº 4008.486.207-04, residente e domiciliado em Brasília-DF.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 50300.012903/2023-21 e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o apoio técnico para execução do planejamento de longo prazo, a execução de estudos e projetos, e a estruturação de projetos de Infraestrutura de Transporte Aquaviário voltados as parcerias ou outorgas entre iniciativa privada e poder público, a ser executado conjuntamente entre os participes, conforme especificações estabelecidas nos planos de trabalho em anexo.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANTAQ:

- a) Colaborar na supervisão e monitoramento da execução do objeto deste ACORDO na forma estabelecida em cada Plano de Trabalho e seus Aditamentos, por intermédio de suas unidades administrativas, responsáveis pelas atribuições relacionadas aos temas a serem desenvolvidos;
- b) Indicar os responsáveis pela realização das atividades estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho;
- c) Receber em suas dependências, quando necessário, os profissionais indicados para participar dos eventos relacionados a este ACORDO;
- d) Prestar apoio na execução das atividades técnicas previstas em cada Plano de Trabalho e seus Aditamentos;

- e) Assegurar a plena execução do ACORDO por meio de acompanhamentos conjuntos que serão formalizados mediante relatórios parciais de andamento e execução, apresentados ao término dos trabalhos pré-determinados, ou quando necessário;
- f) Assegurar que os profissionais designados para atuar na execução dos Planos de Trabalho pertinentes a este ACORDO e seus Aditamentos, conheçam explicitamente e aceitem todas as responsabilidades estabelecidas;
- g) Aceitar e cumprir a legislação, as normatizações, instruções técnicas e normas administrativas de cada PARTÍCIPE;
- h) Respeitar, integralmente, os objetivos estatutários e regimentais dos PARTÍCIPES de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas;
- i) Realizar o compartilhamento de dados, informações e tecnologias necessárias à consecução do objeto deste ACORDO;
- j) Designar uma Unidade Organizacional de cada instituição responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente ACORDO, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a ele relativas;
- k) Cumprir com as condições de sigilo, nos moldes da [Lei nº 12.527, de 2011](#), ou qualquer outro dispositivo congênere que venha a substituí-lo na vigência do presente ACORDO; e
- l) Cumprir os Planos de Trabalho que venham a ser estabelecidos, que são partes integrantes e indissociáveis do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que deles resulte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INFRA S.A.**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Infra S.A.:

- a) Colaborar na supervisão e monitoramento da execução do objeto deste ACORDO na forma estabelecida em cada Plano de Trabalho e seus Aditamentos, por intermédio de suas unidades administrativas, responsáveis pelas atribuições relacionadas aos temas a serem desenvolvidos;
- b) Indicar os responsáveis pela realização das atividades estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho;
- c) Receber em suas dependências, quando necessário, os profissionais indicados para participar dos eventos relacionados a este ACORDO;
- d) Prestar apoio na execução das atividades técnicas previstas em cada Plano de Trabalho e seus Aditamentos;
- e) Assegurar a plena execução do ACORDO por meio de acompanhamentos conjuntos que serão formalizados mediante relatórios parciais de andamento e execução, apresentados ao término dos trabalhos pré-determinados, ou quando necessário;
- f) Assegurar que os profissionais designados para atuar na execução dos Planos de Trabalho pertinentes a este ACORDO e seus Aditamentos, conheçam explicitamente e aceitem todas as responsabilidades estabelecidas;
- g) Aceitar e cumprir a legislação, as normatizações, instruções técnicas e normas administrativas de cada PARTÍCIPE;
- h) Respeitar, integralmente, os objetivos estatutários e regimentais dos PARTÍCIPES de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas;
- i) Realizar o compartilhamento de dados, informações e tecnologias necessárias à consecução do objeto deste ACORDO;
- j) Designar uma Unidade Organizacional responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente ACORDO, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a ele relativas;

- k) Cumprir com as condições de sigilo, nos moldes da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), ou qualquer outro dispositivo congênere que venha a substituí-lo na vigência do presente ACORDO; e
- l) Cumprir os Planos de Trabalho que venham a ser estabelecidos, que são partes integrantes e indissociáveis do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que deles resulte.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de quarenta e cinco dias dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até quarenta e cinco dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de vinte e quatro meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A qualquer momento poderão ser anexados Planos de Trabalho, desde que acordados e assinados pelos representantes dos partícipes, e desde que aderentes ao OBJETO do presente acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A divulgação dos produtos da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de trinta dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, sessenta dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até sessenta dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**EDUARDO NERY MACHADO FILHO**

Diretor-Geral da ANTAQ

**JORGE BASTOS**

Diretor-Presidente da INFRA S.A. (VALEC S.A.)

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

---



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 20/11/2023, às 23:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2090082** e o código CRC **16D09F9E**.

---

Referência: Processo nº 50300.012903/2023-21

SEI nº 2090082

Criado por [Izabela.Ribeiro](#), versão 9 por [Izabela.Ribeiro](#) em 17/11/2023 15:23:48.